



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma da prestação dos serviços, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1 – DO OBJETO

1.1- Contratação/ Realização de Procedimento Cirúrgico/ **CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA A MILLIN.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Contratação de serviços para a realização do procedimento cirúrgico de **PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA A MILLIN**, destinado a atender o requerente **JOSÉ FRANCISCO VIEIRA PORTO**, conforme determinado nos autos nº. 5000504-54.2024.8.13.0611 (sentença proferida em anexo).

2.2 – Trata-se de paciente de 75 (setenta e cinco) de idade, com diagnóstico de Obstrução Urinária, Cid – 10 (N40), que obteve na justiça o direito da realização do procedimento cirúrgico de Prostatectomia Suprapúbica a Millin, com caráter de urgência. Consta em relatório médico em anexo, emitido pelo Dr. Aluísio Almeida Pinto, Cirurgião Urologista, que o requerente foi submetido ao toque retal de próstata, com grau IV. Além do mais, o requerente apresenta sintomas graves de obstrução urinária. Dessa forma, a não realização do procedimento cirúrgico pode acarretar piora do quadro clínico do requerido ocasionando a perda de funções orgânicas, risco de morte e bem como grave comprometimento do bem estar. Saliento que diante da possibilidade de agravamento do quadro de saúde do requerente José Francisco Vieira Porto, caso haja morosidade para realizar tal procedimento, **este deve ser realizado com urgência**, razão pela qual optamos pela dispensa de licitação. Ante o exposto, tendo em vista que a demora pode ocasionar perda irreparável e perigo de dano à vida do usuário, requer-se autorização de empenho em face do Hospital Fundação Dr. Moisés Magalhães Freire, conforme orçamento e menor proposta apresentada.


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3 – DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá realizar o procedimento requerido ofertando aparelhos, equipamentos, equipe médica e materiais necessários para a realização do procedimento cirúrgico.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O procedimento será realizado na data e horário agendados pelo Hospital Fundação Dr. Moisés Magalhães Freire, de acordo com a agenda médica do médico cirurgião responsável pela realização da referida cirurgia, o Dr. Lucas Fraga Corrêa.

5 – LOCAL DE SERVIÇO

5.1 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE. Situada na Rua Montes Claros, nº 1.237 – Santo Antônio – Pirapora/MG / CEP: 39.270-000 – Telefone: (38) 3740-1079/ (38) 9 8413-2964.

6 – FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTAS

6.1 – É considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando-se a regra do menor preço unitário e melhor proposta apresentada. Ademais, foi realizado três orçamentos, sendo atribuído a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGALHÃES FREIRE devido menor proposta ao procedimento cirúrgico.

6.2 – TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD.	UN	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	-	Serviço	Valor do Cirurgião	-	R\$ 8.200,00
02	-	Serviço	Valor do Anestesista	-	R\$ 1.500,00
03	-	Serviço	Despesas Hospitalares	-	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 12.430,00

6.3 – A proposta de preços deverá conter:

Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, modalidade e número da licitação; especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca dos produtos; A proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item **6.2**: Sendo escolhida a Fundação Hospitalar Dr. Moisés


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Magalhães Freire – inscrita no CNPJ: 09.152.345/0001-35, situada na rua Montes Claros, nº 1.237 – Santo Antônio – Pirapora/MG / CEP: 39.270-000.

6.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060110.122.8001.6802.3339039000000 – 15000002- 4858 -5 / Conta Saúde 15

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 – A CONTRATADA deverá realizar o procedimento na data previamente agendada pelo médico responsável por realizar a cirurgia.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Realizar PAGAMENTO de procedimento agendado mediante emissão de Nota Fiscal, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA através de transferência bancária.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a contratante atestado ou comprovante de comparecimento e realização do procedimento cirúrgico para o requerente Sr. José Francisco Vieira Porto, assim como, a esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco – MG.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretario Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156§8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Francisco / MG, 29 de Maio de 2024

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso

Secretário Municipal de Saúde